



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!



PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027



barrinha.sp.gov.br



16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA.

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2026 – ART. 75, INCISO VIII DA LEI

FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 001/2026

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra. MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 76.043.17 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 020.436.178-85, residente e domiciliada na cidade de Barrinha/SP, na Rua Gumercindo Velludo, nº 111, Centro, doravante designado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **J&P SERVIÇOS LTDA**, com sede na cidade de Cerquiho/SP, na Av. Presidente Washington Luiz, nº 199, Bairro Centro, CEP: 18.520-039, inscrita no C.N.P.J.- MF, sob nº 46.326.571/0001-11, neste ato legalmente representada pelo Sr. JULIO AMORIM PRESTES DE ARRUDA, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 43.704.043-4 – SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 331.173.428-93, residente e domiciliado na cidade de Cerquilha/SP, na Av. presidente à Alameda Hebrom, S/N, Bairro Village San Raphael, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa Emergencial nº 001/2026, Processo Administrativo nº 013/2026**, a teor do Art. 75, VIII da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLINICA MÉDICA.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O prazo de vigência da contratação é de até 01 (um) meses, ou até que seja concluído o processo licitatório em andamento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos da lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027

barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – Pela execução dos serviços contratados, para fins contratuais requer seja estipulado o valor total de **R\$ 267.840,00 (duzentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, conforme abaixo descrito.

Item	Descrição Dos Serviços	Quantidade total de horas Estimada (03 Meses)	Valor unitário da hora médica R\$	Valor total estimado R\$
01	Prestação de serviços de clínica médica compreendendo 05 (cinco) profissionais para o total de 60 horas médica diária, perfazendo a média de 1.860 mensais, conforme segue: 03 (três) profissionais das 07:00 às 19:00 horas (total de 36hs médicas). 02 (dois) profissionais das 19:00 às 07:00 horas (total de 24hs médicas).	1860 hs	R\$ 144,00	R\$ 267.840,00

LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 4ª – Os serviços serão prestados por profissionais devidamente credenciados nas respectivas especialidades médicas;

4.1- A execução dos serviços se fará na Unidade Mista de Saúde.

4.2- Os serviços a serem contratados estão estimados conforme quantificado abaixo. Os valores totais apresentados, referentes às horas de serviços a serem prestados, possuem apenas efeito estimativo, visto que a demanda mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

exigida no decorrer do período correspondente a prestação dos serviços poderá oscilar tanto para maior quanto para menor.

4.3 - Os serviços de saúde contratados serão prestados em conformidade com as necessidades da municipalidade e seguirão, na medida do possível, a lógica organizativa do SUS, podendo, ainda, ser executado diariamente, em dias úteis, sábados, domingos ou feriados, em período diurno (matutino ou vespertino) ou noturno, conforme a necessidade e conveniência administrativa.

4.3.1- Os turnos e horários da escala dos serviços de assistência médica poderão ser modificados, reescalando-se os serviços em função das necessidades constatadas.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª – Os pagamentos serão efetuados após a efetiva execução dos serviços prestados e mediante apresentação da respectiva nota fiscal e laudo de medição dos mesmos (de acordo com o montante de serviços efetivamente executados) que deverá ser ratificado e aprovado pela Secretaria de Saúde do Município.

5.2 - O valor total da fatura será consubstanciado pelo número total de serviços prestados no decorrer do mês.

5.3 - Cumpridas essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da nota fiscal.

5.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do objeto licitado, de acordo com os pedidos emitidos anexos, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº da Dispensa pertencente.

5.4.1 – A empresa vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

5.4.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, sendo que neste caso o prazo para efetuar o pagamento iniciará a partir da apresentação da Nota Fiscal válida e aceita pela Tesouraria.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 6ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027

🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2026, a saber:

SAÚDE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FICHA 248
02.05.01.10.301.0027.2.030-3.1.90.04

SAÚDE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FICHA 247
02.05.01.10.301.0027.2.030-3.1.90.04

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

8.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª – Pela inexecução total da obrigação objeto da aquisição será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Autorização de Fornecimento.

9.1 - Pela inexecução parcial do ajuste será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Autorização de prestação de serviços.

9.2 - O atraso na entrega do objeto sujeitará a empresa vencedora à multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor da Autorização de Fornecimento por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia, que após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o momento da autorização de fornecimento.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 10ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

CLÁUSULA 11^a – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa Emergencial nº 001/2026.

CLÁUSULA 12^a - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 13^a - Assegurar ao pessoal da Contratada o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

13.1 - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

13.2 - O Contratante se obriga, neste ato, a fiscalizar a execução do contrato, informando à Contratada para fins de supervisão.

13.3 – Constatadas irregularidades nos serviços ou peças, a CONTRATANTE poderá:

13.3.1 - Se disser respeito à especificação, qualidade dos serviços, ou das peças empregadas, problema de funcionamento, e, falhas ou imperfeições de qualquer natureza, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a realização de novo serviço, ou substituição de peças ou materiais, por conta da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.3.1.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3(três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 14^a – Para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

14.1 - Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

14.2 - Prestar sem ônus à Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027

 barrinha.sp.gov.br  16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

14.3 - Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste transporte, alimentação, sem direito de pleitear reembolso à Contratante.

14.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço.

14.5 - Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral do CONTRATANTE sobre o assunto.

14.6 - Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços, devendo submeter-se à fiscalização do Executor do Contrato.

14.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.8 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria 3214/78-MTb.

14.9 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

14.10 - Submeter-se à fiscalização permanente do(a) fiscal de contratos dando-lhe amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e prestando-lhe todas as informações solicitadas.

14.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo o CONTRATANTE por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços.

14.12 - Os empregados que irão executar os serviços não possuirão vínculo empregatício com o Município de Barrinha, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!



PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027



barrinha.sp.gov.br



16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

14.13 - Seguir as orientações do CONTRATANTE, no que diga respeito à disponibilização de dados, a qualquer tempo, principalmente quando tratar-se de dados pertinentes ao setor de faturamento.

FISCAL DA EXECUÇÃO / ENTREGA OU CONTRATO

CLÁUSULA 15ª – Fica designado como fiscal das entregas/serviços o servidor “**OLGA ADELIA MACEDO MACIEL NOVAIS**” para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar a fiscalização, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Fornecedor objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, conforme discriminado em Termo de Referência.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 16ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 17ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Barrinha, 28 de agosto de 2026.

MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA

Prefeita Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!



PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027



barrinha.sp.gov.br



16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

J&P SERVIÇOS LTDA
JULIO AMORIM PRESTES DE ARRUDA
CONTRATADO

Testemunhas:

